

# RELATÓRIO

CONSULTA PÚBLICA AOS  
REGULAMENTOS DE PROVAS FPF  
2024/2025

## Índice

<b>CAPÍTULO I - REGULAMENTOS PROVAS DE FUTEBOL MASCULINO</b> .....	<b>3</b>
PONTO 1 – Campeonato Nacional de Juniores de Sub-19, Sub-17 e Sub-15 da I e II Divisão .....	3
PONTO 2 – Campeonato Nacional Sub-19, Sub-17 e Sub-15 da I e II Divisão .....	4
PONTO 3 – Liga 3 .....	4
PONTO 4 – Campeonato de Portugal.....	5
PONTO 5 – Campeonato Nacional Sub-19, Sub-17 e Sub-15 I e II Divisão .....	5
PONTO 6 – Liga 3 .....	6
PONTO 7 – Campeonato Nacional Sub-19, Sub-17 e Sub-15 da I e II Divisão .....	8
PONTO 8 – Liga Revelação e Taça Revelação .....	10
PONTO 9 – Liga 3 .....	11
PONTO 10 – Campeonato Nacional Sub-19 I Divisão .....	11
PONTO 11 – Campeonato de Portugal.....	12
<b>CAPÍTULO II - REGULAMENTOS PROVAS FUTEBOL FEMININO</b> .....	<b>12</b>
PONTO 12 – Liga BPI .....	12
PONTO 13 – Liga BPI (SCU TORREENSE).....	16
PONTO 14 – Liga Feminina Sub-19.....	18
PONTO 15 – Campeonato Nacional II e III Divisão Futebol Feminino .....	20
PONTO 16 – Liga BPI .....	20
PONTO 17 – Liga BPI .....	20
PONTO 18 – Liga BPI .....	21
<b>CAPÍTULO III - REGULAMENTOS PROVAS DE FUTSAL MASCULINO</b> .....	<b>22</b>
PONTO 19 – Campeonato Nacional II e III Divisão .....	22
PONTO 20 – Campeonato Nacional Sub-19 I Divisão Futsal .....	23
PONTO 21 – Campeonato Nacional Sub-19 I e II Divisão, Sub-17 e Sub-15 Futsal Masculino .....	23
<b>CAPÍTULO IV - REGULAMENTOS PROVAS DE FUTSAL FEMININO</b> .....	<b>23</b>
PONTO 22 – Campeonato Nacional II Divisão e Campeonato Sub-19 Feminino de Futsal .....	23
PONTO 23 – Campeonato Nacional II Divisão Feminino de Futsal.....	24
PONTO 24 – Liga Placard Futsal Feminino .....	25
PONTO 25 – Campeonato Nacional I e II Divisão e Campeonato Sub-19 Feminino de Futsal .....	25
PONTO 26 – Campeonato Nacional Sub-15 Feminino de Futsal .....	27
PONTO 27 – Torneios Interassociações Sub-16 e Sub-14 Femininos Futebol 11 e 9 .....	28
PONTO 28 – Torneios Interassociações Sub-15 e Sub-17 Masculinos e Feminino Sub-17.....	30
<b>CAPÍTULO VI - DIVERSAS COMPETIÇÕES</b> .....	<b>31</b>
PONTO 29 – Diversas Competições .....	31
PONTO 30 – Diversas Competições de Futsal .....	31
PONTO 31 – Diversas Competições do Futebol Feminino .....	33
PONTO 32 – Diversas Competições de Futsal Feminino .....	38
PONTO 33 – Diversas Competições de Futebol Feminino.....	39
PONTO 34 – Diversas Competições de Futebol Feminino.....	44
PONTO 35 – Diversas Competições de Futebol e Futsal .....	47

## CAPÍTULO I - REGULAMENTOS PROVAS DE FUTEBOL MASCULINO

### PONTO 1 – Campeonato Nacional de Juniores de Sub-19, Sub-17 e Sub-15 da I e II Divisão

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de alteração ao Artigo 13º (referente ao cumprimento das obrigações durante a época) e ao Artigo 26º (alusivo à marcação e alteração de datas de horas e jogos).

O Clube vem referir que:

- “ARTIGO 13º - CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DURANTE A ÉPOCA

*Relativamente a esta obrigação, cuja existência se encontra hoje absolutamente consolidada, sugere-se que seja alargado o seu âmbito de fiscalização, ou seja, que a obrigação de declarar a inexistência de dívidas seja mensal, a entregar entre os dias 20 a 25 do mês seguinte ao do vencimento das obrigações remuneratórias, subsídios ou outras compensações por despesas a jogadores e treinadores.*

*Só através deste controlo mensal se promove a integridade da competição e se combate a concorrência desportiva desleal. Os dois controlos na época são, na perspetiva da proponente, manifestamente insuficientes para o efeito.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que acha que os três momentos explanados em regulamentos das competições já abrangem toda a época desportiva.

- ARTIGO 26º - MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS

*Salvo melhor opinião, da norma em causa constam alguns lapsos de escrita. Em primeiro lugar, julgamos que o número 3 deveria ser, na realidade, a alínea b) do número 2, uma segunda alínea no âmbito dos documentos com que deve ser instruído o pedido de alteração.*

*Por outro lado, a alteração do número 4 não faz sentido. Desse número não consta qualquer prazo. Ou se trata do não cumprimento do prazo estabelecido no presente "artigo", ou então do não cumprimento do "prazo estabelecido no número 1". Julgamos tratar-se de um lapso e que se sugere seja alterado para uma correta compreensão da norma.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que o lapso será corrigido.

## **PONTO 2 – Campeonato Nacional Sub-19, Sub-17 e Sub-15 da I e II Divisão**

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, dúvida relativa ao número 4 do Artigo 26º do Regulamento CN Sub-19, Sub-17 e Sub-15 I e II Divisão.

O Clube vem questionar, em relação ao nº4 do Artigo 26º (sob a epígrafe “MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS”), qual o prazo estabelecido no nº4 do Artigo em análise (ou se a redação remete para um outro número), uma vez que o número em questão não estipula nenhum prazo: *“4. O não cumprimento do prazo estabelecido no presente número anterior implica que haja autorização expressa da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial N.º1.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que o lapso será corrigido.

## **PONTO 3 – Liga 3**

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, esclarecimento relativamente ao número 4 do Artigo 52º (referente à inscrição e participação de jogadores).

O Clube vem questionar, em relação à parte final do número 4 do Artigo 52º, se o “limite de jogadores séniores inscritos está correto, uma vez que alegam que *“estes números devem estar errados, pois assim não penalizam os infratores”* (o qual transcrevemos abaixo):

*“1. Apenas podem participar na Liga 3 os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela FPF, até um máximo de 23 25 jogadores seniores, podendo ser Amadores ou Profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.*

*2. Caso onze dos jogadores inscritos para efeitos do número anterior sejam jogadores profissionais e a 31 de dezembro se verifique o cumprimento do disposto no artigo 13.º do presente regulamento, na parte que lhe é aplicável até essa data, poderão ser inscritos 2 jogadores profissionais adicionais em conformidade com as regras e janelas definidas*

para inscrição e transferência de jogadores definido no Comunicado Oficial N.º1.

3. *É permitida a inscrição de 20 ~~23~~ jogadores seniores adicionais por cada equipa inscrita em competição sénior.*

4. *Não obstante o número anterior, caso não se verifique o cumprimento atempado da obrigação de entrega dos documentos a que se refere o número 2 do artigo 13.º do presente regulamento, e o Clube garanta a sua manutenção na Liga 3, o limite de jogadores seniores inscritos, salvaguardadas as infrações disciplinares a aplicar a este incumprimento, é reduzido para 23 na equipa principal e 21 na equipa adicional.*”

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que o nº 4 será corrigido para 21 na equipa principal e 19 na equipa adicional, respetivamente.

#### **PONTO 4 – Campeonato de Portugal**

No âmbito da consulta pública, foi recebido através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, contributo relativo aos graus dos treinadores.

A Associação propõe:

*“- Nos termos da Legislação em vigor, nomeadamente da Lei n.º40/2012, importa ter em linha de conta que o Curso de Treinadores de Futebol de Grau I se destina ao desenvolvimento da profissão em contextos de iniciação. Outrossim, se prende com o grau de complexidade do Campeonato de Portugal. Nestes termos, consideramos que as equipas militantes neste campeonato, deverão ter um quadro técnico composto por treinadores principais e treinadores adjuntos habilitados com pelo menos o Grau II/UEFA B.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que tendo em consideração a característica da prova, uma vez que uma grande quantidade de clubes provém dos campeonatos distritais, achamos que se deve manter o presentemente disposto.

#### **PONTO 5 – Campeonato Nacional Sub-19, Sub-17 e Sub-15 I e II Divisão**

No âmbito da consulta pública, foi recebido através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, contributo relativo aos graus dos treinadores.

A Associação propõe:

*“- Alertamos para a existência de uma norma transitória, na qual se determina que “[...] O cumprimento do disposto no nº3 do artigo 58º do presente Regulamento só é aplicável para a época desportiva 2024/25, sendo para a presente época obrigatório que os treinadores principais tenham obtido a habilitação de grau II e os treinadores adjuntos a habilitação de grau I, devidamente comprovadas através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º40/2012, de 28 de agosto[...]”, teor que manifestamente se encontra desajustado.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que será retirada a norma transitória, ficando o disposto no nº3 do Art. 58º em vigor para a I Divisão de Sub-19.

### **PONTO 6 – Liga 3**

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de alteração ao Regulamento da Liga 3.

O Clube vem considerar alterações em relação ao número de jogadores formados localmente, bem como ao número de atletas inscritos, mencionando:

#### ***“Número de atletas formados localmente***

*Foi largamente discutido no último Workshop a necessidade do aumento das receitas. Nós podemos dar o nosso feedback, em que embora estarmos a tentar “ampliar” nosso raio de ação, extrapolando o município para abraçar toda a região, ainda assim o mercado local/zonal tem limites. E a menos que estejamos em Ligas Profissionais de cariz nacional de facto, fica muito difícil atrair patrocinadores nacionais, apesar do excelente trabalho feito pela FPF/Canal 11 no que tange as transmissões.*

*No intuito de aumentar significativamente a possibilidade de receitas adicionais para os clubes, a transferências de atletas apresenta-se com certeza como uma das mais viáveis alternativas. Entendemos que a atual legislação, tem sido alterada nos últimos anos com o intuito de proteger o jogador português, todavia, temos que visualizar o cenário com todas as suas possibilidades. A Liga Portuguesa e o futebol Português diferenciaram-se nos últimos anos, tendo sido reconhecida como uma das principais ligas de desenvolvimento/transição no mercado do futebol europeu, e*

*isso aconteceu não somente para os jogadores Portugueses e os números de transferências internacionais provam isso.*

*Acreditamos que um jogador de 18 anos (júnior de 2º ano), ainda se encontra numa fase muito prematura do seu desenvolvimento e só com a formação/acompanhamento adequado poderá atingir todo o seu potencial.*

*No entanto e face à legislação atual, o jogador que complete a formação/transição para o futebol sénior (dos 18-21) anos em Portugal, mesmo competindo nos escalões de formação não poderá usufruir do estatuto de “formado localmente”. Algo que discordamos e pedimos para que seja revisto para que possamos continuar a liderar o mercado no desenvolvimento/transição de jogadores.*

*Estamos de acordo com os regulamentos de FIFA e UEFA que não permitem a entrada de jogadores menores de 18 anos. Assim ressaltamos que para projetos que visam a finalização da formação de jogadores para que os mesmos acedam ao escalão sénior, sejam eles portugueses ou não, com a atual legislação, não nos proporciona fazer esse tipo de trabalho. Notamos tanto na nossa equipa B como nos Sub-19 do clube, que o jogador português tem, em geral, menos interesse, menos perseverança/sonho em fazer evoluir a sua carreira como jogador profissional.*

*Não nos cabe aqui julgar ou questionar isso, apenas transcrevemos as dificuldades encontradas no desenvolvimento de um trabalho a médio/longo prazo. Seja pela incompatibilidade de horários com a Universidade/Escola ou até com o horário de trabalho, torna-se muito difícil que, por exemplo, um jogador da equipa B/Sub 19 possa/queira treinar com a equipa A.*

*Além disso, temos a questão da regionalização, poucos deixam suas casas e região de origem para se dedicar ao futebol em outra zona ou Distrito, seja ele sénior ou amador, com isso temos menos jogadores, em quantidade e principalmente em qualidade para aceder ao escalão sénior.*

*Sem possibilidade do estatuto de formado localmente (dos 18 aos 21 anos), acreditamos que em breve, a Liga 3 terá cada vez mais dificuldade em ter jogadores que possam aceder as ligas profissionais, visto que nos últimos anos o número de jogadores da liga 3 que conseguem seguir para a 1ª e 2ª liga vem decrescendo. Acreditamos também, que isso poderá impactar na qualidade do jogo da liga 3,*

*Uma Liga3 com competitividade menor e jogadores de menor qualidade, podem também gerar menos interesse para todos os stakeholders envolvidos.*

*Por isso, a ampliação de vagas para atletas estrangeiros/não formados localmente e a alteração do estatuto de formado localmente acima sugerida seriam no nosso entender claras medidas que visam aumentar as possibilidades práticas de desenvolvimento e transferências futuras.*

*Quando falamos da sustentabilidade dos clubes, não temos dúvidas que passará também, pelas fontes alternativas de recursos sendo que as transferências de jogadores serão sempre a principal delas.*

### **Número de atletas inscritos**

*Sobre a diminuição do número de atletas inscritos, gostaríamos de frisar que a mesma dificulta em muito o processo de formação a médio/longo prazo, uma vez que, 43 jogador para duas equipas seniores não possibilita salvaguardar todos os percalços normais de uma época desportiva (doença/lesões).*

*Como tal, ficará muito difícil desenvolver um trabalho técnico sério e constante. A equipa B será sempre prejudicada por incapacidade de sistematicamente treinar com pelo menos 22 jogadores. Entendemos que os problemas identificados por vós são bastante pertinentes, no entanto, acreditamos que a diminuição de vagas deverá ser substituída por uma limitação de inscrição de jogadores acima de 23 anos (exemplo- 10%) nas vagas disponíveis para a equipa B.*

*Assim, todos os projetos que visem o médio/longo prazo não sofram as consequências acima descritas.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a reflexão apresentada é pertinente, porém achamos que os Clubes deverão investir no processo de formação das suas camadas jovens e capacitar estruturas e jogadores de forma que sejam competitivos nas suas equipas B, onde tipicamente deverão estar em atividade muitos jogadores Sub-19 da sua localidade. Se assim for o caso, o processo de treino e competitivo da equipa B não sairá prejudicado.

### **PONTO 7 – Campeonato Nacional Sub-19, Sub-17 e Sub-15 da I e II Divisão**

No âmbito da consulta pública, foram recebidos através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, comentários relativos a várias normas do Regulamento CN Sub-19, Sub-17 e Sub-15 I e II Divisão.

O Clube vem referir o seguinte:

**“ARTIGO 26º - MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGO**

(...)

10. Qualquer pedido de alteração tem de ser sempre validado pela FPF, independentemente de existir acordo entre clubes.

- Comentário: Não entendemos a necessidade de inserção deste novo ponto e não nos faz qualquer sentido, pois retira liberdade aos clubes para agilizarem trocas de dias e horas dos jogos. Acreditamos que a Federação Portuguesa de Futebol deve guiar-se por uma linha democrática e permitir que os clubes com base num espírito colaborativo, optem por definir alterações aos dias e horas dos seus jogos.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que irá facilitar sempre todo o processo de alteração e marcação de jogos por parte dos Clubes nos termos regulamentares, sendo que, por vezes, terá que ter em conta o melhor interesse da prova.

#### **ARTIGO 41º - ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA**

- Comentário: Entendemos que deve ser acrescentado a função “Presidente” e “Pessoa responsável para a organização do jogo”, para uma definição de livre-trânsito, conforme existe no regulamento da Liga e Taça Revelação.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que irá aceitar a proposta de alteração.

#### **ARTIGO 54º - INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES**

(...)

7. No Campeonato Nacional Sub-15 I e II Divisão, a participação de um jogador num jogo é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o início de um jogo e o início de outro, caso não tenha tido utilização superior a 40 minutos, não contando para o efeito o tempo de compensação, bem como os jogadores que tendo constado da ficha técnica de jogo, não tenham sido efetivamente utilizados. Caso um jogador tiver tido uma utilização superior a 40 minutos, não sendo considerado para este efeito o tempo de compensação concedido em cada parte do jogo, nos termos referidos anteriormente o interregno deve ser de 48 horas.

- Comentário: Uma vez que alguns clubes possuem equipas a disputar campeonatos distritais e atendendo que as substituições nesses campeonatos são volantes (não sendo permitido quantificar o tempo efetivo de utilização), deveria existir uma alínea que definisse apenas a aplicabilidade da regra das 15 horas, para este tipo de situações.”

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que tendo em consideração a proteção da integridade física dos jogadores e o facto de que as provas são organizadas por diferentes entidades, o previsto no Regulamento parece-nos adequado.

## **PONTO 8 – Liga Revelação e Taça Revelação**

No âmbito da consulta pública, foram recebidos através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, comentários relativos a várias normas do Regulamento da Liga e Taça Revelação.

O Clube vem referir o seguinte:

### **“ARTIGO 20º - MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGO**

(...)

*11. Qualquer pedido de alteração tem de ser sempre validado pela FPF, independentemente de existir acordo entre clubes.*

*- Comentário: Não entendemos a necessidade de inserção deste novo ponto e não nos faz qualquer sentido, pois retira liberdade aos clubes para agilizarem trocas de dias e horas dos jogos. Acreditamos que a Federação Portuguesa de Futebol deve guiar-se por uma linha democrática e permitir que os clubes com base num espírito colaborativo, optem por definir alterações aos dias e horas dos seus jogos.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que irá facilitar sempre todo o processo de alteração e marcação de jogos por parte dos clubes nos termos regulamentares, sendo que, por vezes, terá que ter em conta o melhor interesse da prova.

### **ARTIGO 21º - SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO ESTÁDIO**

(...)

*5. Qualquer pedido de alteração tem de ser sempre validado pela FPF, independentemente de existir acordo entre clubes.*

*- Comentário: Não entendemos a necessidade de inserção deste novo ponto e não nos faz qualquer sentido, pois retira liberdade aos clubes para agilizarem trocas de dias e horas dos jogos. Acreditamos que a Federação Portuguesa de Futebol deve guiar-se por uma linha democrática e permitir que os clubes com base num espírito colaborativo, optem por definir alterações aos dias e horas dos seus jogos.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que irá facilitar sempre todo o processo de alteração e marcação de jogos por parte dos clubes nos termos regulamentares, sendo que, por vezes, terá que ter em conta o melhor interesse da prova.

### **PONTO 9 – Liga 3**

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, sugestões relativas ao Regulamento da Liga 3.

O Clube vem referir o seguinte:

*“• Não ser feita qualquer alteração à alínea 1) do Artigo 52.º, no que toca ao número de jogadores que cada clube pode inscrever. É do entender da AD Fafe, SAD, que o número atualmente em vigor (25 vagas) é o indicado, dada a possibilidade de cenários variados durante a época desportiva (lesões e castigos, por exemplo), além de, ao serem convocados 20 jogadores para a ficha de jogo, ter apenas 23 inscritos aumentaria o risco dos clubes não conseguirem completar os bancos, dando uma imagem não tão positiva aos mesmos e à própria competição;*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que tendo em consideração o número de jogadores utilizados pelas equipas da Liga 3 nas últimas épocas, a tipificação dos clubes e respetiva utilização de jogadores, possibilidade de substituição durante a época e existência de equipas B, o número possível de inscrição de jogadores seniores parece-nos adequado.

*• Baseado nas vitórias que são anunciadas com a inclusão da alínea 7) no artigo 71.º, referente à decisão de quantos jogadores poderão estar em exercícios de aquecimento, é do nosso entender que, independentemente do local onde decorrem os jogos, deveria ser permitido sempre que estivessem, no máximo, cinco jogadores a aquecer, uma vez que é esse o número limite de substituições que podem ser feitas num jogo da Liga 3.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a decisão relativa ao número de jogadores a poderem aquecer simultaneamente será ditado pelas condições existentes nos respetivos estádios.

### **PONTO 10 – Campeonato Nacional Sub-19 I Divisão**

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, dúvidas relativas ao tema das subidas e descidas dos clubes.

Na exposição apresentada, o Clube vem dar o seu entendimento relativamente à organização dos campeonatos Nacionais, contrapondo diversos Regulamentos e fazendo menção a vários pontos referentes às subidas e descidas dos clubes.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que não existe uma omissão no Regulamento, uma vez que o Regulamento prevê um Artigo com um regime de preenchimento de vagas.

#### **PONTO 11 – Campeonato de Portugal**

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de alteração relativamente à composição do banco de suplentes.

Vem o Clube propor a seguinte redação:

##### ***“Artigo 72º - Composição do banco de suplentes:***

*1. O banco de suplentes pode ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:*

- a) Um Delegado ao jogo;*
- b) Um Treinador Principal;*
- c) Um Treinador Adjunto*
- d) Um Treinador Estagiário, caso exista;*
- e) Um Médico, ou um Enfermeiro, ou um Fisioterapeuta;*
- f) Um Massagista ou um Enfermeiro, ou um Fisioterapeuta;*
- g) Nove Jogadores suplentes.*

*Sugere-se a inclusão na alínea f), supra identificada a sublinhado.*

*Trata-se de uma retificação do presente Regulamento, de forma a igualar o disposto nos restantes Regulamentos de Competições da FPF (por exemplo, Liga 3 e Campeonato Nacional de sub-19).”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que aceita a sugestão enviada.

#### **CAPÍTULO II - REGULAMENTOS PROVAS FUTEBOL FEMININO**

#### **PONTO 12 – Liga BPI**

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de redações a várias normas.

O Clube refere que:

*“1 - De acordo com o artigo 52.º do projeto de Regulamento Liga PBI, está previsto que apenas podem participar na Liga BPI as jogadoras inscritas e licenciadas pela FPF, deixa de ser até ao máximo de 27 atletas, diminuindo para 23 atletas.*

*1.1. Ora, salvo melhor opinião, não existe qualquer fundamento para reduzir o número de jogadoras, porque, não beneficia em nada a competição desportiva, pois sendo o supremo objetivo de todos os clubes a conquista de títulos e,*

*1.2. Premiando a maior competitividade para a competição, não se vislumbra a razão na redução proposta, muito pelo contrário.*

*1.3. Acresce ainda que, esta nova regra, prejudica de forma evidente os clubes que não têm equipa B, porque não permite que estes inscrevam mais jogadoras, comparando com os clubes que têm essas mesmas equipas;*

*1.4. Sendo uma clara violação ao princípio da igualdade entre clubes, o permitir a inscrição de 20 jogadoras seniores adicionais por cada equipa em competição sénior.*

*1.5. Além de que os clubes ao cumprir com todas as regras, nomeadamente o preenchimento da ficha de jogo, inscrevendo 20 atletas, se reduzir para o limite de 23, torna-se de difícil gestão e prejudica claramente os clubes, sem qualquer razão aparente;*

*1.6. Quando muito, e somente por absurdo se admite, se considerarmos a imperativa necessidade de reduzir este número de jogadoras, e sendo prejudicial, seria mais adequado que a redução fosse efetuada de forma gradual, ou seja, por épocas, 2024/2025 - 26, 2025/2026 - 25, 2026/2027 - 24.*

*A título meramente exemplificativo, podemos destacar como evidências, no contexto atual, e apenas o exemplo do nosso clube, de quantas jogadores temos no nosso plantel disponível, à data de hoje:*

*Assim;*

*No Plantel de 25 atletas, estamos com as seguintes limitações / dificuldades:*

- Joana Pinheiro - Cirurgia - tempo de recuperação 6 meses;
- Doly Djatio - Cirurgia - tempo de recuperação 6 meses;
- Eveline Pereira - Entorse - tempo de recuperação 5 semanas;
- Jennifer Vetter - Entorse - tempo de recuperação 2/3 semanas;
- Catarina Realista - Rotura Muscular - tempo de recuperação 3/4 semanas;
- Sarah Huchet - Em análise - Possível lesão no joelho.

*Ora, esta e outras situações poderão ser agravadas e sem possibilidade de resposta face à proposta de alteração ao presente regulamento.*

*2. Deve, também, ser tido em consideração, que a Liga BPI é uma competição amadora, na qual a maioria dos clubes não têm capacidade para celebrar contratos profissionais, ora, assim esta nova regra vai espartear a igualdade e competitividade entre estes, com prejuízo evidente para os clubes mais desfavorecidos e conseqüentemente para o desporto nacional feminino.*

*3. É evidente que a redação do texto do n.º 5 e 6 do artigo 52.º, promove a desigualdade, a concorrência desleal entre clubes, é discriminatório face a clubes mais desprotegidos, assim como à desigualdade entre atletas profissionais e amadoras.*

*4. Face ao que antecede, somos de propor retirar os n.ºs 5 e 6 do artigo 52.º sob pena de uma clara e evidente discriminação entre atletas profissionais e amadoras, e não menos importante, a desigualdade de oportunidades entre clubes que em nada dignifica o desporto e o futebol feminino.*

*5. Relativamente à proposta de alteração vertida no artigo 53.º, cabe-nos apelar a V. Exa., considerar a evolução da modalidade do futebol feminino, não podendo deixar de destacar, o Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), com base no "Acórdão Bosman", que defende, a livre circulação de todos os cidadãos. E vai mais além, incluir, as profissionais do futebol feminino, porque não existe fundamento que permita o tratamento desigual.*

*6. Se não vejamos:*

*6.1. Na época 2008-2009, a UEFA estabeleceu que os clubes de futebol incluam pelo menos 8 jogadores formados localmente, num plantel de 25;*

*6.2. É uma questão muito controversa, porque no nosso entendimento, não existe fundamento nem com matéria de direito nem com matéria de facto que permita a diferenciação de tratamento;*

*6.3. A consubstanciar esta evidência corre ação no Tribunal de 1ª Instância de Bruxelas, que está a analisar as incompatibilidades com a liberdade de circulação presente no artigo 45.º do TFUE.*

6.4. Contudo, devem V. Exas ter em consideração que, a restrição que é proposta em nada incentiva a formação e o recrutamento de jovens jogadores de futebol, não permitindo a livre concorrência, que só fará com que a motivação dos atletas diminua, porque deixaremos de incentivar e respeitar a competitividade que deverá existir sempre no âmbito desportivo.

7. A falta de fundamentação para a regra da desigualdade é no mínimo absurdo e vai contra todos os princípios do direito, porque a regra de redução das jogadoras, não fomenta os objetivos dos clubes, muito pelo contrário, há uma clara e evidente violação da lei.

8. Como o Tribunal de Justiça já reconheceu, a livre circulação dos trabalhadores constitui um dos princípios fundamentais da Comunidade. A livre circulação de pessoas visa facilitar aos nacionais o exercício da atividade profissional de qualquer natureza, logo, incluímos o futebol feminino.

9. Mas, vai mais além, opõe-se a qualquer regulamentação nacional que possa desfavorecer os nacionais. Desta forma e numa mera perspetiva das atletas estrangeiras, têm direito, e reconhecido pelo Tribunal de Justiça, de deixarem o seu país de origem para entrarem e permanecerem no território de outro Estado-Membro a fim de aí exercerem um atividade profissional, não defendendo haver condicionantes para a prática do exercício profissional.

10. Agora numa perspetiva dos clubes, devem V. Exas ter em consideração que, no futebol feminino o universo de atletas em Portugal está muito aquém das necessidades, e se efetivamente o objetivo é evoluir. E, não é com a imperatividade de limitar o número de atletas não formadas localmente que se consegue atingir esse objetivo.

11. Com a entrada em vigor deste limite, deixa de haver equilíbrio competitivo, quer entre os clubes com mais condições, leia-se maior capacidade financeira, porque têm condições para formar as suas atletas, e têm condições financeiras para contratar as atletas mais conceituadas formadas localmente, o mesmo não acontece com os clubes que só agora começam a surgir no panorama nacional. O que afeta de forma desonrosa os clubes com menor capacidade financeira e principalmente, afeta de forma brutal a igualdade competitiva, não dignificando em nada o futebol feminino, muito menos a FPF.

12. Acresce ainda referir que, se compararmos a situação das competições do futebol masculino, temos que:

- LIGA BPI (feminino) - 13 jogadores Formados Localmente (FL);
- Na Liga Portugal BET CLIC (masculino) temos 08 ou 10 jogadores FL, consoante o clube tenha equipa 8 ou não.

Demonstra uma grande desigualdade entre elas.

*Ora, se as duas provas estão no mais alto patamar das competições seniores, qual o fundamento para esta diferença e discriminação entre provas masculinas e femininas.*

*13. Já que a diferença de angariação de atletas masculinos e femininos torna-se no mínimo completamente assustador, discriminatório e ilegal.*

*Face ao que antecede, somos de propor que;*

- a) Não sofra alterações o artigo 52.0 do regulamento mantendo até ao máximo de 27 jogadoras, em prol da igualdade entre clubes que mais desfavorecidos, como é o caso daqueles que não têm equipa 8.*
- b) Propomos igualmente que sejam retirados os n.ºs 5 e 6 do artigo 52.0 sob pena de uma clara e evidente discriminação entre atletas profissionais e amadoras, para além de que afeta e viola a livre circulação de trabalhadores entre Estados-Membros a fim de exercerem uma atividade profissional. E, não menos importante, a desigualdade de oportunidades entre clubes que em nada dignifica o desporto e o futebol feminino.*
- c) E, por último propomos que, à semelhança da determinação da UEFA, e conforme a regra para a Liga de Futebol masculino, seja consagrado pelo menos 8 jogadoras formadas localmente.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que achamos que o número de atletas seniores inscritas é adequado sendo que o mais importante para fazer face a lesões ou castigos é a capacitação da formação dos clubes. Porém somos sensíveis a situações de lesões de longa duração e por isso iremos adicionar que, caso o clube não tenha equipa B, desde que faça prova da lesão incapacitante de atletas até final da época que sejam guarda-redes, poderá durante o segundo período de inscrição substituir, adicionalmente ao disposto, duas jogadoras guarda-redes adicionais, desde que estas tenham estatuto profissional.

Em relação ao número de jogadoras formadas localmente tendo em consideração os inputs recebidos pelos clubes iremos alterar para 12 o número de jogadoras formadas localmente na ficha técnica. Porém, iremos continuar a monitorizar esta alteração nas próximas épocas desportivas.

### **PONTO 13 – Liga BPI (SCU TORREENSE)**

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de retificações ao Regulamento da Liga BPI.

O Clube vem propor retificação a algumas normas do Regulamento da Liga BPI, com base no que foi comunicado no Workshop da Liga BPI:

#### **“CAPÍTULO V JOGADORAS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS**

##### **ARTIGO 52º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS**

*“Apenas podem participar na Liga BPI as jogadoras que se encontrem devidamente inscritas e licenciadas pela FPF, até um máximo de ~~27~~ **23** jogadoras seniores, podendo ser amadoras ou Profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.”*

*Tal como foi falado no Workshop da liga, a FPF estava a ponderar uma pequena redução para 25 jogadoras. O SCUT acha que 23 como identificam no regulamento é demasiado baixo e por isso pede alteração para **25** jogadoras seniores.*

##### **ARTIGO 53º JOGADORAS FORMADAS LOCALMENTE**

*“Sem prejuízo do disposto no ARTIGO 52º, os clubes participantes na Liga BPI têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos **13** jogadoras formadas localmente, independentemente do seu estatuto”*

*Tal como foi falado no Workshop da liga, a FPF estava a ponderar reduzir o número de NFL, para **12**, pedindo opinião aos presentes. O SCUT, mantém a sua palavra de aceitação tal como a maioria dos clubes presentes.*

##### **ARTIGO 54º CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORAS**

*“1. Os Clubes participantes na presente Prova podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, no máximo, três jogadoras profissionais por si inscritas na FPF,..”*

*“2. Cada Clube pode ter no máximo cinco jogadoras cedidas de outros Clubes.”*

*O SCUT pede que seja da seguinte forma:*

*- Cada clube só pode emprestar 3 atletas (como mencionado anteriormente);*

*- Cada clube na Liga BPI só pode receber no máximo 3 emprestadas (exemplo 2 de um clube e apenas mais uma de outro clube).*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que achamos que o número de jogadoras seniores inscritas e o novo regime de cedências é adequado para as próxima épocas. Em relação ao número de jogadoras formadas localmente tendo em consideração os inputs recebidos pelos clubes iremos alterar para **12** o número de jogadoras formadas localmente na ficha técnica. Porém, iremos continuar a monitorizar esta alteração nas próximas épocas desportivas.

O Clube apresenta ainda a sua opinião relativamente a outros assuntos do Regulamento, conforme infra mencionado:

##### **- Fundo de apoio ao Relvado**

*Qualquer clube que utilize o seu estádio principal com relva natural e VAR devem receber este fundo.*

##### **- Criar Fundo de apoio às transmissões**

*Criar um fundo e cada jogo com transmissão direta:*

- Entrada um determinado valor e no final da época é dividido pelos clubes.*
- Outra opção é haver pagamento mensal aos clubes em que os jogos são em direto.*
- Outra opção é a centralização de direitos televisivos onde, 50% é dividido pelos clubes, 25% segundo a classificação e 25% para ajuda a pagar o apoio pelo nº de espetadores.*

**- Lotação dos estádios**

*Não deve haver apoio por 80% da lotação. Existem estádios com lotação muito dispersas. A solução pode ser criar patamares e por média na época:*

- 250 a 649 espetadores – 5000€*
- 650 a 1000 espetadores – 10 000€*
- mais de 1000 espetadores – 20 000€*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que os fundos de apoio à competição não são assuntos regulamentares. Em relação à redução dos clubes da Liga BPI, é algo estratégico e iremos manter o disposto no regulamento.

**PONTO 14 – Liga Feminina Sub-19**

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de alteração ao Artigo 50º (referente à inscrição e participação de jogadoras) e ao Artigo 51º (quanto às jogadoras formadas localmente) do Regulamento da Liga Feminina Sub-19.

O Clube vem propor as seguintes alterações, conforme infra mencionado:

**“CAPÍTULO V JOGADORAS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS  
ARTIGO 50º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS**

*O SCUT pede para adicionar o seguinte ponto:*

*-Qualquer atleta que participar em mais de 8 jogos com o mínimo de 45 min, em jogos da equipa de idade superior, deixa de poder representar as equipas sub 19.*

*“3. Apenas podem competir nesta Prova as jogadoras de categoria de Sub-19 e Sub-17, e ainda as jogadoras da categoria de Sub-15 que apresentem exame médico de sobre classificação, de acordo com a respetiva idade e com o fixado no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva.”*

*Neste ponto o SCUT deseja que seja adicionado as 3 atletas sub 20 a poderem participar na prova, tal como existiu nesta prova e existe no CN II Divisão sub 19 (podem jogar 5 sub20)*

*“4. (...) b) A duração total da participação noutra competição de futebol 11, no período de 48 horas, não ultrapasse os 120 minutos, não sendo considerado para este efeito o tempo de*

*compensação concedido em cada parte do jogo, bem como, as jogadoras que tendo constado da ficha técnica de jogo, não tenham sido efetivamente utilizadas”*

*O SCUT pede alteração para que qualquer atleta faça 120 minutos, num espaço de tempo de 72 horas, em qualquer competição Nacional, não sendo considerado para o efeito o tempo de compensação concedido em ambas as partes do jogo.*

#### **ARTIGO 51º JOGADORAS FORMADAS LOCALMENTE**

~~*“1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os clubes participantes na Liga têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 12 jogadoras formadas localmente, independentemente do seu estatuto.”*~~

*Eliminando este tema do regulamento podem existir clubes a deixar de potenciar e proteger a atleta portuguesa, passando a ter uma liga com muitas estrangeiras. Nesta perspetiva achamos que deve se manter a proteção à atleta portuguesa, até porque no regulamento do CN II Div sub 19 não existe este tema.*

O Clube apresenta ainda a sua opinião relativamente a outros assuntos do Regulamento, conforme infra mencionado:

#### **CAPÍTULO V JOGADORAS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS**

##### **ARTIGO 50º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS**

*“4. (...) b) A duração total da participação noutra competição de futebol 11, no período de 48 horas, não ultrapasse os 120 minutos, não sendo considerado para este efeito o tempo de compensação concedido em cada parte do jogo, bem como, as jogadoras que tendo constado da ficha técnica de jogo, não tenham sido efetivamente utilizadas”*

*O SCUT pede alteração para que qualquer atleta faça 120 minutos, num espaço de tempo de 72 horas, em qualquer competição Nacional, não sendo considerado para o efeito o tempo de compensação concedido em ambas as partes do jogo.*

#### **CAPÍTULO VI JOGOS**

##### **ARTIGO 61º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORAS**

*“7. Os Clubes podem inscrever na ficha técnica até cinco jogadoras sub-20, em todos os jogos da competição”*

- *Visto não ter esta possibilidade no regulamento da liga Feminina sub 19, no qual pedimos retificação na página anterior, o SCUT sugere que possa estar em cada ficha de jogo, 3 jogadoras sub 20 (liga sub 19 e CN II Div. Sub 19).*

- *A atleta não pode jogar mais que 120 minutos num espaço de tempo de 72 horas, para que não se repetir exageradamente a utilização da mesma atleta em dois jogos em campeonatos nacionais.*

Quanto a estas questões, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que todas as regras de participação e inscrição de jogadoras nos parecem adequadas. Porém iremos adicionar que 3 atletas Sub-20 poderão participar nas provas da Liga Feminina Sub-19 e CN Feminino Sub-19 II Divisão.

## **PONTO 15 – Campeonato Nacional II e III Divisão Futebol Feminino**

No âmbito da consulta pública, foi recebido através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, contributo relativo aos graus dos treinadores.

A Associação propõe:

*“- Sugerimos que na mesma medida em que noutras competições se equipara os estagiários de grau II a treinadores habilitados grau II, também se considere essa possibilidade neste campeonato.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que aceita a sugestão.

## **PONTO 16 – Liga BPI**

No âmbito da consulta pública, foi recebido através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, contributo relativo ao Artigo 53º (referente às jogadoras formadas localmente).

O Clube propõe, no seguimento do Workshop da Liga BPI, que o número de JFL seja alterado para 12 jogadoras.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que tendo em consideração os inputs recebidos pelos clubes iremos alterar para 12 o número de jogadoras formadas localmente na ficha técnica. Porém, iremos continuar a monitorizar esta alteração nas próximas épocas desportivas.

## **PONTO 17 – Liga BPI**

No âmbito da consulta pública, foi recebido através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, comentário quanto à redação dos Artigos 32º e 93º da Liga BPI.

A adepta refere o seguinte:

*“Consultando o Regulamento respetivo, reparei que existe uma contradição entre dois artigos do mesmo, no que respeita ao número mínimo de lugares que os recintos devem ter e o número de bilhetes que cada clube deve disponibilizar aos adeptos do clube visitante:*

#### **ARTIGO 32º REQUISITOS DOS ESTÁDIOS**

4. Os estádios devem possuir um local destinado aos adeptos da equipa visitante com capacidade não inferior a 5% da respetiva capacidade total.

#### **ARTIGO 93º DISTRIBUIÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES**

2. Os Clubes visitantes têm direito, em cada jogo, a requerer lugares que totalizem 10% da capacidade do estádio do Clube visitado, em zona separada e exclusiva para os seus adeptos, desde que solicitados ao Clube visitado com uma antecedência mínima de 8 dias face à data do jogo.

*Para não prejudicar o espetáculo e não diminuir a possibilidade de os adeptos visitantes também poderem ter acesso aos jogos, sugiro que o mínimo de 10% seja considerado e normalizado para os jogos da Liga BPI.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que aceita a sugestão e que será corrigido o lapso para ser claro que os 10% da capacidade do estádio do Clube visitado sejam reservados para os adeptos visitantes.

#### **PONTO 18 – Liga BPI**

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, sugestões e propostas de alteração ao Regulamento da Liga BPI.

O Clube vem referir o seguinte:

*“No que diz respeito ao Artigo 56.º, n.º 3 do Regulamento da Liga BPI, consideramos que não deveria ter carácter obrigatório a dupla presença (Flash Interview e conferências de imprensa).*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a obrigatoriedade da presença na Flash Interview e conferência de imprensa deverá manter-se como ferramenta crucial na promoção da Liga BPI.

*Relativamente ao Artigo 66.º, n.º 2, alínea c) do Regulamento da Liga BPI, por uma questão de estratégia de comunicação interna dos Clubes, consideramos que a FPF ou os órgãos de comunicação poderão sugerir nomes de jogadoras, mas a decisão final de quais as jogadoras que irão participar na Flash Interview e conferências de imprensa deve caber em última análise ao clube.”*

Quanto à questão relativa a quais as jogadoras que devem ir a atividades media, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a decisão final é sempre dos Clubes.

### **CAPÍTULO III - REGULAMENTOS PROVAS DE FUTSAL MASCULINO**

#### **PONTO 19 – Campeonato Nacional II e III Divisão**

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, sugestão quanto à redação dos pontos 8 e 9 do Artigo 11º, referentes à Qualificação.

A Associação refere que:

*“Para Clubes inseridos em contextos de maior escassez, em que a volatilidade de participação é elevada devida a uma demografia muito característica, talvez faça sentido ajustar o conteúdo constante do Artigo 11º, ponto 8, para “Na segunda época consecutiva em que um clube participe no Campeonato Nacional da III Divisão de Futsal, apenas é obrigado a dispor de duas equipas de entre os escalões de Sub-19, de Sub-17, de Sub-15 ou Sub-13 que tenha participado nas competições oficiais, nacionais, distritais ou interassociações com período de competição mais alargado da respetiva categoria na época anterior à participação na prova.”, assim como, ajustar o ponto 9 do mesmo artigo para “Na terceira época consecutiva em que um clube participe no Campeonato Nacional da III Divisão de Futsal, é obrigado a dispor de uma equipa de Sub-19 ou de Sub-17, mais uma equipa de Sub-15 ou Sub-13, que tenham participado nas competições oficiais, nacionais, distritais ou interassociações com período de competição mais alargado da respetiva categoria na época anterior à participação na prova.”*

*Deste modo, cremos que é possível, por um lado, dotar de maior flexibilidade o Regulamento de modo a responder de forma mais harmoniosa às necessidades da globalidade dos Clubes das diferentes regiões sem, por outro lado, abdicar do pressuposto da sustentabilidade da participação.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a obrigatoriedade das equipas de formação ficará exclusivamente conexas ao grau de certificação exigido na prova.

#### **PONTO 20 – Campeonato Nacional Sub-19 I Divisão Futsal**

No âmbito da consulta pública, foi recebido através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, contributo relativo aos graus dos treinadores.

A Associação propõe:

*“- Sugerimos que na mesma medida em que noutras competições se equipara os estagiários de grau II a treinadores habilitados grau II, também se considere essa possibilidade neste campeonato.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que aceita a sugestão.

#### **PONTO 21 – Campeonato Nacional Sub-19 I e II Divisão, Sub-17 e Sub-15 Futsal Masculino**

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de alteração quanto à redação do Artigo 31º relativo aos requisitos dos recintos desportivos.

É proposta a inserção de um lugar adicional para um elemento da equipa técnica, na redação do Artigo 31º (sob a epígrafe “Requisitos dos Recintos Desportivos”), no seu nº10.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que aceita a sugestão.

#### **CAPÍTULO IV - REGULAMENTOS PROVAS DE FUTSAL FEMININO**

#### **PONTO 22 – Campeonato Nacional II Divisão e Campeonato Sub-19 Feminino de Futsal**

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo

101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de alteração à redação das normas referentes à certificação constantes do Regulamento Campeonato Nacional I e II Divisão e Campeonato Nacional Sub-19 Feminino de Futsal.

Através de comunicações efetuadas entre a Associação e o Gabinete de Apoio Regulamentar, foram detetados e sinalizados alguns lapsos relativamente aos níveis mínimos de certificação exigidos para as Provas em questão:

- “1. O nº5 do Artigo 13º encontra-se com um lapso; a exigência de certificação mínima de 2 estrelas para o Campeonato Nacional da II Divisão Feminina de Futsal apenas irá operar a partir da época 2025/26, sendo que na época 2024/25 será CBFF.
2. O nº6 do Artigo 13º também deverá ser retificado, uma vez que a exigência de certificação mínima de 2 estrelas para o Campeonato Nacional de Sub-19 Feminino de Futsal apenas irá operar a partir da época 2026/27;
3. O nº6 do Artigo 11º refere-se ao Campeonato Nacional da II Divisão Feminina de Futsal e o nº7 opera a sua remissão para o nº6, e não para o nº4 como está descrito atualmente.”

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que iremos replicar no regulamento da prova o que está disposto no regulamento de certificação.

### **PONTO 23 – Campeonato Nacional II Divisão Feminino de Futsal**

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de adição de um novo ponto ao Artigo 13º (referente ao acesso ao CN Feminino da II Divisão de Futsal e ao CN Feminino de Sub-19 de Futsal).

A Associação vem propor a inserção de um novo número a seguir ao número 5 com a seguinte redação: *“Excetua-se do previsto no número 5., os clubes candidatos ao Campeonato Nacional da Segunda Divisão Sénior Feminina de Futsal, que participem em Campeonato Distrital na época de subida, através da Taça Nacional Feminina e cumulativamente tenha sido a sua primeira época com participação com equipas na variante feminina do Futsal”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que o nível de certificação é CBFF, o que nos parece ajustado.

## PONTO 24 – Liga Placard Futsal Feminino

No âmbito da consulta pública, foi recebido através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, contributo relativo aos graus dos treinadores.

A Associação propõe:

*“- Concordando com o pressuposto de elevar o grau de habilitação do quadro técnico, não obstante, importa ter presente o contexto atual no qual se afere um número ainda pequeno de treinadores habilitados com Grau III – Futsal, e uma escassa oferta formativa a este nível. Neste contexto, sugerimos que seja considerada uma norma transitória, com duração de 2 épocas desportivas, assegurando um período de transição.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que já está incluída no Regulamento uma época de transição. Iremos aferir se devemos estender mais uma época desportiva conforme sugerido, durante a próxima época.

## PONTO 25 – Campeonato Nacional I e II Divisão e Campeonato Sub-19 Feminino de Futsal

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, sugestões e propostas de alteração a várias redações do Regulamento CN I e II Divisão e CN Sub-19 Feminino de Futsal.

Os Clubes referem que:

### ***“ARTIGO 19º CALENDÁRIO***

*Nº6 - Os Clubes que tenham ~~uma~~ duas ou mais jogadoras convocadas para Seleções Nacionais da respetiva categoria etária podem requerer a alteração dos jogos nos quais essas jogadoras não possam ser utilizadas. Os Clubes com jogadoras que não sejam da categoria etária da prova, mas estejam habilitadas a participar na mesma, nos termos regulamentares, beneficiam desse regime desde que tenham participado em mais de 50% dos jogos da prova disputados até à data da convocatória.*

*Nota: percebemos que a alteração tenha a ver com a dificuldade em conjugar datas, se as convocatórias acontecerem em vários clubes ao mesmo tempo e muitas vezes. Jogadoras internacionais com qualidade vêm enriquecer o nosso campeonato, prejudicar os clubes que as contratam pode fazer com que tal deixe de acontecer. Pensamos que a UEFA e a FIFA devem*

*começar a organizar a calendarização internacional das seleções para que os clubes e as jogadoras não sejam prejudicados.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a FPF ao elaborar o calendário competitivo tem em consideração potenciais conflitos de utilização de jogadoras nas seleções nacionais. Temos que ter em consideração o melhor interesse da prova uma vez que, raramente, os Clubes chegam a acordo para alteração de jogos para datas internacionais.

#### **ARTIGO 58º HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES**

*Nº1 - Os Clubes participantes no Campeonato Nacional Feminino I Divisão Futsal devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal com a habilitação de grau II e um treinador-adjunto com a habilitação de grau I, devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei.*

*Nota: achamos que temos de ser exigentes na qualificação de treinadores mas também adequar essa exigência ao panorama de treinadores que temos na 1ª divisão. Existem alguns com o nível 3 e muitos com o nível 2 acabado de tirar. No geral são pessoas com paixão pelo futsal, que adoram o feminino e que se querem qualificar mas muitos acabaram o nível 2 há menos de um ano e outros estão a fazer o estágio. Pensamos que devemos dar tempo de maturação aos treinadores e de organização para que haja soluções da parte da FPF, para que a oferta seja de acordo com a procura não se tornando insustentável financeiramente para os clubes. Um período de transição, no mínimo de 3 anos, será fundamental em conjunto com a oferta formativa e apoio financeiro que a FPF venha a oferecer.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que irá incluir um período de transição para esta obrigação de qualificação de treinadores.

#### **ARTIGO 67º -A SISTEMA DE VAR (VÍDEO ASSISTANT REFEREE)**

*Nota: Os clubes que não jogam em instalações próprias deverão ter o apoio da FPF no contato com as entidades que detêm a propriedade/gestão dos pavilhões de forma a conseguir reunir as condições para a instalação do Sistema de VAR, tendo em consideração que vai ser aplicável para a 2ª fase do Play-off.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que não irá fazer qualquer alteração à redação regulamentar, estando sendo sempre disponível para apoiar os Clubes na implementação do sistema.

#### **ARTIGO 70º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORAS**

*Nº1 - Cada equipa tem a composição mínima de jogadoras que se encontra definida pela FPF e nas Leis do Jogo.*

*Nº2 - Na ~~Nos Campeonatos Nacionais Femininos da I e II Divisão de Futsal~~ Liga Feminina Placard, os clubes podem designar até sete jogadoras suplentes ~~ou até nove~~, se duas jogadoras constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, Sub-20 ou inferior e formadas localmente.*

*Nota: Será que a redação pretendida do nº 2 é “Na ~~Nos Campeonatos Nacionais Femininos da I e II Divisão de Futsal~~ Liga Feminina Placard, os clubes podem designar até sete jogadoras suplentes*

*ou até nove, se duas jogadoras constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, Sub-20 ou inferior e formadas localmente.”.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que irá clarificar a redação.

#### **ARTIGO 78º-A PRODUÇÃO AUTOMATIZADA**

*Nota: Os clubes que não jogam em instalações próprias deverão ter o apoio da FPF no contato com as entidades que detêm a propriedade/gestão dos pavilhões de forma a conseguir reunir as condições para a instalação da Produção Automatizada.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que não irá fazer qualquer alteração à redação regulamentar, estando sendo sempre disponível para apoiar os Clubes na implementação do sistema.

#### **ARTIGO 90º DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

*Nº4 - O formato da prova pode, excecionalmente e no decurso da época 2022/23, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela DGS e do calendário internacional a ser definido pela FIFA e UEFA.*

*Nº5 - Durante a época 2022/23 pode ser alterado o formato da competição dependendo de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.*

*Nota: Será que os pontos 4 e 5 se aplicam?*

*Sugerimos que o período de transição abranja os nº1 e nº3 do artigo 58º para a época 2027/2028.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que irá manter a redação atual.

### **PONTO 26 – Campeonato Nacional Sub-15 Feminino de Futsal**

No âmbito da consulta pública, foi recebido através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, comentário face à prova do CN Sub-15 Feminino de Futsal.

Os Clubes vêm referir que:

*“Nota: Será importante a FPF falar com os clubes e perceber que condições terão, ou serão necessárias, para tornar possível a sua participação num Campeonato Nacional neste escalão. Qual o formato do campeonato, quais as perspetivas quanto à participação/localização dos Clubes, que apoios terão, que recursos serão necessários? Será que é viável uma participação numa prova nacional sem a devida planificação e orçamentação? Será que ao querer aumentar a*

*participação de Clubes de diferentes Associações se poderá limitar a participação de outros que já têm equipas em atividade?”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que irá discutir o formato competitivo da prova com os Clubes e Associações.

## **CAPÍTULO V – REGULAMENTOS INTERASSOCIAÇÕES**

### **PONTO 27 – Torneios Interassociações Sub-16 e Sub-14 Femininos Futebol 11 e 9**

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de alteração a várias redações.

A Associação refere que:

*No que diz respeito ao Artigo 10º, número 2, alíneas a) e b), para lá da necessidade de ajustar os minutos a que ocorre a interrupção para os tempos técnicos (para alinhar ao que ficou definido para a época desportiva que ainda decorre), apraz-nos sublinhar o seguinte:*

- *Desde logo, afirmar que concordamos com a aposta de aumento do tempo de jogo em ambas as categorias dos TIAs de Futebol Feminino, entendendo que esse estímulo permite mais oportunidades de prática e, conseqüentemente, de desenvolvimento às diferentes jogadoras, parecendo-nos ainda perfeitamente coerente com o objetivo de melhor identificar praticantes para as Seleções Nacionais;*
- *Independentemente desta concordância, gostaríamos de chamar a atenção para uma série de fatores que, por acreditarmos que se relacionam, ainda que indiretamente, com esta medida, devem ser levados em linha de conta;*
- *Olhando ao nosso exemplo: tanto no TIA - Fase Zonal de Sub16 como no TIA - Fase Zonal de Sub14 da época 2023/2024 não conseguimos completar todos os lugares disponíveis para jogadoras, a que acresceu o facto de que, tanto numa como noutra equipa, existir*

*a necessidade de integrar jogadoras de categorias inferiores (até Sub13 nas Sub16, e até Sub11 nas Sub14) para constituir um grupo capaz, a nível quantitativo, de responder minimamente às exigências da competição. Estes constrangimentos atuais resultam na criação de equipas muito heterogéneas o que, assumindo como princípio basilar o desenvolvimento individual de cada jogadora, exige à equipa técnica a sensibilidade e conhecimento para estruturar o melhor cenário de jogo para que cada uma possa competir e desta competição retirar a experiência que lhe permita evoluir da melhor forma;*

- *Assim, atendendo ao que está regulamentado, e porque importa tanto proporcionar mais tempo de jogo às praticantes como proporcionar-lhe os estímulos competitivos mais adequados, talvez fosse possível, considerando que cada parte do jogo está dividida em dois períodos, permitir ao treinador decidir em qual(ais) dos 4 períodos do jogo será mais rentável (no sentido de servir melhor os interesses da jogadora) que cada praticante possa ser enquadrada, dando cumprimento à norma da utilização mínima exigida (1 de 4 períodos do jogo, de forma ininterrupta);*
- *Parece-nos que, mesmo que as distintas congéneres não sintam a problemática acima descrita, esta medida tem o potencial para ser explorada por cada uma delas de acordo com as suas especificidades e necessidades, contribuindo para que possam melhor responder às características do seu grupo de praticantes;*
- *Na sequência de uma alteração deste género (que tem consequências variadas), fará sentido que outras possam ser produzidas, nomeadamente no que diz respeito às substituições: para manter coerência com o que acima foi proposto e promover a transparência no cumprimento da principal norma que pode estar em causa, talvez seja pertinente que as substituições deixem de ser volantes na 2ª parte do jogo e sejam possíveis em qualquer dos períodos, com a limitação de, por exemplo, uma paragem por cada equipa e por cada parte do jogo (mesmo mantendo a possibilidade de entrarem todas as jogadoras, inclusive as que já foram utilizadas em períodos anteriores);*
- *Deste modo, seria também permitido aos treinadores, dentro dos limites estabelecidos (que nos parecem razoáveis para não interferir com o normal decorrer do jogo), produzir as alterações que considerem necessárias a qualquer momento, sem ferir o princípio da utilização ininterrupta de todas as jogadoras durante, pelo menos, 1 período;*

- *Sabendo que uma das consequências destas alterações poderá ser a dificuldade de controlo do cumprimento do referido período por cada uma das jogadoras, e utilizando como exemplo o instrumento utilizado nos TIAs de Futsal, acreditamos que uma grelha simples, com 4 colunas respeitantes a cada período, poderá dirimir todas as dúvidas relativamente às jogadoras que iniciam cada período e quais foram substituídas no seu decorrer (visto que as substituições deixam de ser volantes), mantendo as consequências descritas no regulamento para quem prevarica;*

*Assim, julgamos ficar claro e justificado o posicionamento desta AF em relação à alteração que está em causa, independentemente da redação sob a qual se revista a eventual integração destas normas.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a reflexão apresentada é pertinente, contudo entende que o atualmente disposto salvaguarda da melhor forma a utilização das jogadoras e respetivo processo formativo.

#### **PONTO 28 – Torneios Interassociações Sub-15 e Sub-17 Masculinos e Feminino Sub-17**

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de inserção de um novo Artigo 7º referente às normas de utilização de jogadores(as).

A Associação refere que:

*“Por lapso, certamente, recebemos um Regulamento que faz referência a categorias que já não são contempladas no âmbito dos TIAs de Futsal Masculino. Como no Regulamento recebido nenhuma informação existe nesse sentido, propomos a adição, no artigo 7º (Jogadores/as), das normas para a utilização de jogadores(as) que está em vigor (constante dos Procedimentos e Orientações para Torneios Interassociações), se possível, alinhando-a com lógica proposta de seguida para os TIAs de Futebol Feminino.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que irá corrigir o lapso.

## CAPÍTULO VI - DIVERSAS COMPETIÇÕES

### PONTO 29 – Diversas Competições

No período da consulta pública, decorreu a reunião anual do IFAB, de onde surgiram novas atualizações face às Leis de Jogo.

O IFAB vem referir que as substituições adicionais por conclusão vão ser incluídas na Lei 3 (*The Players as an option for competitions, with details of the protocol to be included under 'Notes and modifications'*) das Leis de Jogo. Transcrevemos infra informação detalhada por email:

*"Whereas the trials involved two protocols (A and B), the AGM decided there will be one protocol for all competitions, the key features being:*

- *Each team is permitted to use a maximum of one 'concussion substitute' in a match.*
- *When a 'concussion substitute' is used, the opposing team then has the option to use an 'additional substitute' for any reason.*
- *Making a 'concussion substitute' is separate from any limit on the number of 'normal substitution' opportunities."*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que iremos incluir o disposto pelo IFAB nos Regulamentos aplicáveis a substituição extra por concussão.

### PONTO 30 – Diversas Competições de Futsal

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo

101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, considerações referentes aos Regulamentos das Competições de Futsal.

O Clube vem referir o seguinte:

*“1. No nosso entender a alteração da regra de jogo em que a bola lançada pelo Guarda Redes no lançamento de baliza tem que bater antes da linha de meio-campo parece nos adequada, no entanto, pensamos que é excessiva a sua aplicação no escalão de sub 17, um escalão já de especialização/competição.*

*Assim, pensamos que a mesma deva se aplicar apenas a escalões de Sub 15 para baixo (inclusive) e que a FPF deverá dar nota desta regra para os campeonatos distritais de todas as associações recomendando a adopção desta boa prática;*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que temos a opinião técnica de que mesmo no escalão de Sub-17 se deve manter a regra.

*2. Ainda no que respeita às regras de jogo, vimos por este meio solicitar que seja proibido o uso de Guarda Redes Avançado no meio campo adversário até aos escalões de Infantis (Sub13) inclusivé. Bem sabemos que a FPF só tem competições nacionais e a partir dos sub 15, mas poderá desde já incluir essa regra nos torneios interassociações, e emanar uma nota informativa para todas as associações a recomendar a inclusão desta regra nos escalões de sub 13 para baixo inclusivé.*

*Apesar da evolução do jogo com o Guarda Redes, julgamos que esta precocidade está a limitar a evolução do jovem praticante;*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que é da exclusiva responsabilidade das ADRs a adoção destas disposições nas suas provas.

*3. Por último, chamou-nos a atenção que a partir da época 2025-2026 os treinadores de formação cujas equipas disputam campeonato nacional terão que ter grau II.*

*Parece nos uma boa medida para valorizar a modalidade. No entanto, propomos que seja dado um período de carência de 2 anos, ou seja a começar em 2026-2027, e no caso das equipas que não mudem de treinador, seja possível disputar o campeonato dessa temporada com o treinador anterior mesmo que não tenha Grau II ou até que exista um Curso onde o mesmo se possa inscrever e que o mesmo seja imediatamente aceite.*

*Caso exista um Curso de Grau II e o treinador não se inscreva ou não deseje inscrever-se, então deverá ser impedido de ser o treinador dessa equipa.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que aceitamos a sugestão do período de carência de uma época desportiva.

#### **PONTO 31 – Diversas Competições do Futebol Feminino**

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de redação referentes a várias Competições de Futebol Feminino (Supertaça, Taça de Portugal, Taça da Liga e BPI).

O Clube vem referir o seguinte:

##### **“EQUIPA A**

##### **Regulamentos Supertaça/Taça de Portugal/Taça da Liga/Liga BPI**

##### ***Acesso e Permanência na Zona Técnica.***

*(artigo 37.º da Liga BPI, 32.º da Taça de Portugal, 31.º da Taça da Liga e 23.º Supertaça)*

***Deve ser incluída uma alínea para o Dirigentes/Diretores Desportivos de modo a terem livre acesso à zona técnica sem restrições.***

*Na Liga masculina creio que existe um modelo qualquer de livre-trânsito para esse efeito. Nas competições do principal escalão de futebol feminino deveria haver algo do género, de modo que os dirigentes (que muitas vezes se substituem aos Presidentes dos clubes em representação das equipas de futebol feminino) possam estar junto dos balneários ao intervalo e logo após o jogo sem que para isso tenham que estar inscritos na ficha técnica e esperar 15 minutos.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que não vê necessidade de alterar o Regulamento para que o Presidente ou representante máximo da equipa estejam na zona técnica, tanto no intervalo como imediatamente a seguir ao jogo.

**Livre-Trânsito – Credenciais nas Finais**

*(76.º da Taça de Portugal, 29.º da Taça da Liga e 29.º Supertaça)*

*Deve ser acrescentada uma alínea para **Dirigentes/Diretores Desportivos**.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que entende não ser necessário alterar o referido artigo, visto que na organização de jogo das finais, se assim relevante, a FPF poderá emitir credenciais de live trânsito específicas ao jogo, sendo esta a prática comum.

**Participação obrigatória em TV.**

*O número do artigo e o respetivo ponto não são os mesmos nos regulamentos das várias competições, mas o seu conteúdo é igual em todas:*

*"A FPF e o operador TV podem, até 5 dias antes do jogo, pedir a participação dos agentes desportivos intervenientes em programas do operador TV e respetivos conteúdos, sendo o Clube obrigado a participar."*

*Entendemos que esta nova obrigatoriedade não é benéfica para o Clube, que fica totalmente refém das escolhas discricionárias da FPF e de um operador televisivo. Não há registos desta obrigatoriedade em qualquer regulamento masculino, nem da Taça de Portugal, nem da Liga 3. Cooperar para o aumento da visibilidade do Futebol Feminino e da Liga, sim. E para isso existe o Fundo de Apoio à Competição. Obrigatoriedade, não. CONTRA*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que aceita parcialmente a sugestão, sendo que será a FPF a determinar a participação em atividades media, mas em termos a acordar entre o Clube e a FPF.

**Prémios das competições.**

*É referido nos respetivos regulamentos que haverá a entrega de 30 medalhas. Por já o termos sofrido na pele e já nos termos queixado diversas vezes, entendemos que este número é manifestamente insuficiente - e acrescentaria até insultuoso em comparação com o que o organizador propõe nos regulamentos para as competições masculinas em consulta pública.*

*- Na Liga 3 masculina, por exemplo, são entregues 35 medalhas.*

*- Na Taça de Portugal masculina, a questão é resolvida nestes termos bastante mais generosos em termos matemáticos:*

*"Aos jogadores inscritos na ficha técnica do jogo, aos restantes elementos presentes no banco dos suplentes e ao presidente do Clube vencedor será distribuída uma medalha em prata*

*dourada. Os clubes finalistas têm ainda direito a receber trinta medalhas adicionais para entrega a agentes desportivos por si escolhidos."*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que aceita a sugestão para a Liga BPI, Taça de Portugal Feminina, Taça da Liga Feminina e Supertaça Feminina.

***Substituição por motivos de concussão.***

*Não é claro em nenhum ponto se esta substituição extra existirá ou não (ver Artigo 71.º, 3, A) do Regulamento da Liga BPI). Parece-nos importante esclarecer.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a FPF estará sempre dependente da diretriz que a FIFA ou UEFA poderão emanar relativamente à possibilidade de serem adotadas este tipo de substituições.

**Regulamento Liga BPI**

**Artigo 53.º**

1. ***Formadas localmente.*** *O número mantém-se em 13 (Supertaça e Taça da Liga são 10, Taça de Portugal, como já referi, não é mencionado um número), sendo que para nós o ideal seria uma evolução para 12, ou até mesmo 11. Esta posição foi já manifestada por diversas vezes e por vários clubes junto da FPF nos respectivos Workshops da Liga BPI.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que tendo em consideração os inputs recebidos pelos clubes iremos alterar para 12 o número de jogadoras formadas localmente na ficha técnica. Porém, iremos continuar a monitorizar esta alteração nas próximas épocas desportivas.

**Regulamento Supertaça**

**Artigo 21.º**

*O regulamento continua a permitir a utilização de sintéticos nos jogos, ao contrário da Liga BPI que passará. Tendo em conta que a Supertaça é disputada apenas pelos 4 primeiros classificados/e/ou vencedor da Taça de Portugal, não faz sentido que esta questão permaneça nestes termos - até porque até a Taça de Portugal, a partir dos ¼ final, impõe a utilização de relvado natural.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que irá corrigir o lapso.

**Regulamento Taça de Portugal**

***Formadas localmente.*** *Ao contrário das restantes competições, não é indicado nenhum número de formadas localmente a constar na ficha de jogo. Lapso?*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que irá corrigir o lapso e descrever que cada clube poderá utilizar o nº de JFL da prova de acesso.

**Regulamento Taça da Liga**

**Artigo 29.º** - *Deve passar a ser relvado natural a partir do ¼ de final, tal como acontece no artigo 30.º, n.º 6 do Regulamento da Taça de Portugal.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que irá corrigir o lapso.

**FUTEBOL DE FORMAÇÃO**

**Nota prévia:** *Foi discutido, em sede de reunião técnica entre a FPF e a Coordenação do Futebol Formação Feminino do Sporting Clube de Portugal, a existência de um Campeonato Nacional Sub-17 Feminino. Nos documentos que constam dos regulamentos e formatos das competições, não vem mencionada a existência dessa competição. Esta informação é muito importante para nós, no nosso exercício de projeção de Planteis, bem como, gestão de instalações.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que durante a próxima época irá somente ter as provas dispostas nos CO acima mencionados e iremos continuar com a presente estrutura de provas de formação.

**Regulamento LIGA FEMININA SUB-19**

**Artigo 20º**

**8. Qualquer pedido de alteração tem de ser sempre validado pela FPF, independentemente de existir acordo entre clubes. Importante clarificar qual é o pressuposto desta validação. Cumprir os pontos 1 a 7 do ARTIGO 20º ou teremos outros pré-requisitos p/ validação da FPF?**

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que o pressuposto será sempre para que a FPF possa aceitar alteração dos jogos mediante o interesse da prova.

**Artigo 69º**

**b)** *Entendemos que o número de medalhas é escasso face ao contexto atual de Futebol Formação em Portugal, cujo número de intervenientes (RHs + Jogadoras) num processo que culmina com a vitória da Liga Feminina Sub-19, envolve um número superior de agentes desportivos no processo. Em suma, trata-se de assumir uma postura angariadora e de valorização, perante todos os agentes desportivos envolvidos no processo.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que irá aumentar o número de medalhas para 35.

**Regulamento Taças Nacionais Femininas Sub-19, Sub-17, Sub-15 e Sub-13**

**Artigo 2º**

**n.º 1.** - Não surge a Taça Nacional Feminina Sub-17;

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que irá corrigir o lapso.

**Artigo 11º**

**n.º 1.** - Devemos entender pelo ponto 1. que qualquer clube participante no Campeonato Nacional Feminino de Sub-19, não apurado para a Segunda Fase, é obrigado a participar na Taça Nacional Feminina de Sub-19?

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que irá clarificar.

**Artigo 48º**

**n.º 5,6,7** - Sugerimos que se faça jus ao escalão mencionado e que não seja permitida a utilização de 3 jogadoras mais velhas por cada um dos escalões mencionados (Sub-17, Sub-15 & Sub-13);

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que tendo em consideração todas as equipas que competem nestas provas, se deverá ultimamente manter esta disposição.

**Artigo 53º**

**n.º 3** - Entendemos que, tendo por base a relação numérica/espaco do campo, o modelo ideal da competição seria 8x8 (Futebol 8), tal como na época 22-23. Proposta: Nas Taças Nacionais Femininas Sub-13 e Sub-15 (por entendermos serem contextos de angariação e promoção da modalidade a nível nacional), propomos a introdução no regulamento, da obrigatoriedade de todas as jogadoras na ficha de jogo, terem uma utilização mínima de 10 minutos.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a sugestão é pertinente e iremos analisar os tempos de utilização durante a próxima época para aferir a implementação desta proposta. Porém, na TN Sub-13 já se pratica de futebol de 8 com substituições volantes.

**Artigo 83º**

**Proposta.** Ainda relacionado c/ a nossa visão de contextos de angariação e promoção do crescimento/desenvolvimento do Futebol Feminino a nível nacional (Taças Nacionais Femininas Sub-13 e Sub-15), criação de um mecanismo de suporte à deslocação, para os clubes visitantes, na Segunda e Terceira Fase da Competição (1/4 Final, 1/2 Final e Final).

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que já presta apoios à deslocação nestas provas.

**Regulamento Campeonato Nacional Feminino Sub-19 II Divisão**

**Artigo 61º**

**n.º 7** - Somos a favor, **apenas**, da inscrição de até 2 jogadoras sub-20, em todos os jogos da competição, sob pena de metade da equipa em competição ser Sub-20, e estarmos inseridos numa

competição Sub-19. **PROPOSTA:** *Todas as jogadoras inscritas na ficha de jogo, podem entrar em campo, com um número limite de 3 paragens (intervalo não conta) para substituições.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que tendo em consideração todas as equipas presentes e o número de fichas técnicas incompletas da competição, achamos importante manter o que está disposto.

### **PONTO 32 – Diversas Competições de Futsal Feminino**

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, sugestões e propostas de redação às normas referentes ao Calendário de três Regulamentos (Taça de Portugal Feminina de Futsal, Supertaça Feminina de Futsal e Taça da Liga).

Os Clubes vêm referir o seguinte:

#### **“ARTIGOS XXº CALENDÁRIO**

*NºX - Os Clubes que tenham ~~uma~~ duas ou mais jogadoras convocadas para Seleções Nacionais da respetiva categoria etária podem requerer a alteração dos jogos nos quais essas jogadoras não possam ser utilizadas. Os Clubes com jogadoras que não sejam da categoria etária da prova, mas estejam habilitadas a participar na mesma, nos termos regulamentares, beneficiam desse regime desde que tenham participado em mais de 50% dos jogos da prova disputados até à data da convocatória.*

*Nota: percebemos que a alteração tenha a ver com a dificuldade em conjugar datas, se as convocatórias acontecerem em vários clubes ao mesmo tempo e muitas vezes. Jogadoras internacionais com qualidade vêm enriquecer o nosso campeonato, prejudicar os clubes que as contratam pode fazer com que tal deixe de acontecer. Pensamos que a UEFA e a FIFA devem começar a organizar a calendarização internacional das seleções para que os clubes e as jogadoras não sejam prejudicados.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a FPF ao elaborar o calendário competitivo tem em consideração potenciais conflitos de utilização de jogadoras nas

seleções nacionais. Temos que ter em consideração o melhor interesse da prova **uma vez** que, raramente, os Clubes chegam a acordo para alteração de jogos para datas internacionais.

### **PONTO 33 – Diversas Competições de Futebol Feminino**

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, sugestões e propostas de redação às normas referentes ao Calendário de três Regulamentos (Taça de Portugal Feminina de Futsal, Supertaça Feminina de Futsal e Taça da Liga).

O Clube vem referir o seguinte:

#### ***“2 Diminuição do número de inscrições de jogadoras seniores***

*Conforme o artigo 52.º do projeto de Regulamentos da Liga BPI para a época 2024/2025, está prevista a redução do número de inscrições de 27 para apenas 23 atletas seniores.*

*2.1 Não há justificação para reduzir o número de jogadoras, especialmente considerando a proposta de diminuição do número de equipas na Liga BPI. Tal medida apenas diminui o espaço competitivo disponível para as atletas, o que não beneficia a competição desportiva nem as próprias jogadoras, em particular as portuguesas;*

*2.2 Se os clubes se depararem com lesões ou quaisquer outros problemas, o número de jogadoras ausentes pode ser tão elevado que não permitirá ter atletas suficientes para preencher a ficha de jogo (com 20 atletas convocadas);*

*2.3 Por outro lado, se pretendermos integrar a equipa B, tal torna-se inviável devido à incompatibilidade de horários de treino entre ambas as equipas (a equipa A treina de manhã, enquanto a B treina ao final do dia). Além disso, as jogadoras da equipa B não são profissionais, o*

*que as impede de participar e complementar os treinos da equipa A devido a outros compromissos pessoais, escolares e profissionais.*

*Assim, a nossa proposta consiste em reduzir de forma equilibrada o número de jogadoras na equipa A de 27 para 25 e na equipa B de 25 para 23 jogadoras.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que tendo em consideração o número de jogadoras utilizadas pelas equipas da Liga BPI nas últimas épocas, a tipificação dos clubes e respetiva utilização de jogadoras, possibilidade de substituição durante a época e existência de equipas B, o número possível de inscrição jogadoras seniores parece-nos adequado, sendo que o mais importante para fazer face a lesões ou castigos é a capacitação da formação dos clubes.

Porém somos sensíveis a situações de lesões de longa duração e por isso iremos adicionar que, caso o clube não tenha equipa B, desde que faça prova da lesão incapacitante de atletas até final da época *que sejam guarda-redes*, poderá durante o segundo período de inscrição substituir, adicionalmente ao disposto, duas adicionais desde que estas tenham estatuto profissional.

### **3 Número de jogadoras formadas localmente**

*No que diz respeito ao artigo 53.º do projeto de Regulamentos da Liga BPI para a época 2024/2025, está previsto que os clubes devem ter pelo menos 13 jogadoras formadas localmente na ficha de jogo.*

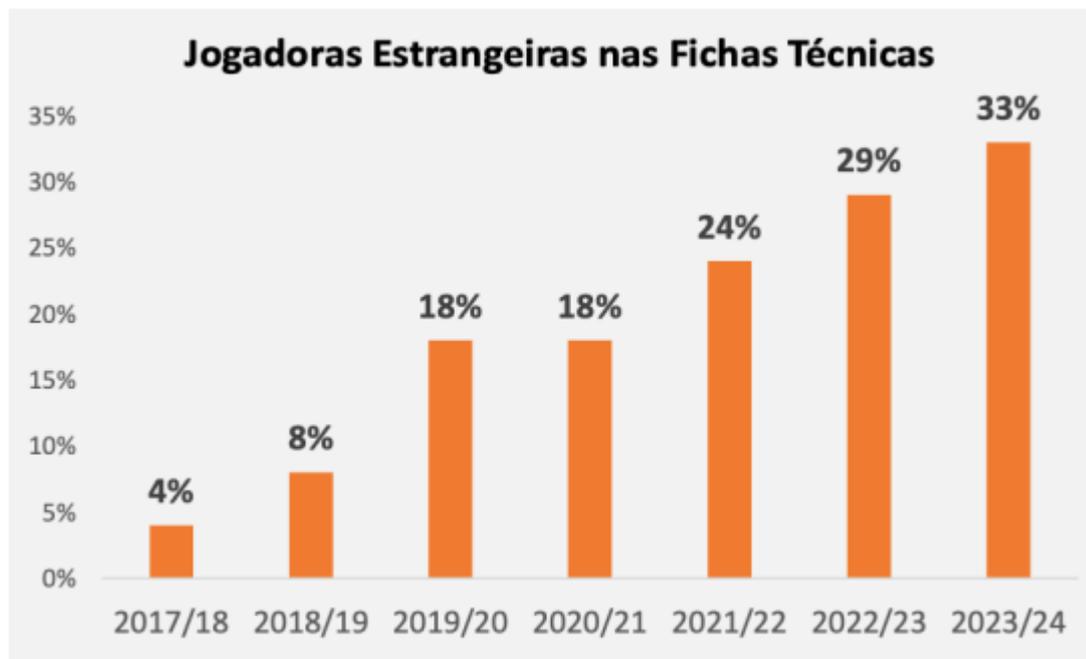
**3.1 O formato proposto de 10 equipas foi justificado com a falta de competitividade da Liga BPI.**

*No entanto, discordamos que esta medida irá favorecer o aumento da competitividade, pelo menos sem evitar o prejuízo na formação e no acesso à principal competição nacional de futebol por parte da jogadora jovem portuguesa;*

**3.2 Se considerarmos a proposta conjunta de diminuição do número de inscrições na competição de 27 para 23 jogadoras, este acesso será ainda mais restrito. Uma vez que praticamente**

*todas as vagas permitidas para atletas não formadas localmente são utilizadas em praticamente todos os jogos, tal como apresentado no Workshop da Liga BPI em Fevereiro 2024;*

Nº de jogadoras estrangeiras nas fichas técnicas – 33% (7 jogadoras/jogo)



*Considerando os pontos acima mencionados, apresentamos a seguinte realidade:*

*3.3 Na época em curso, 2023/2024, de acordo com todos os pontos do regulamento em vigor, existem no mínimo 156 vagas nas fichas de jogo para jogadoras formadas localmente (12 equipas x [20 convocadas – 7 não formadas localmente]). No formato competitivo proposto pela FPF para a época 2024/2025 e subsequentes, as fichas de jogo terão apenas 130 vagas para jogadoras formadas localmente (10 equipas x [20 convocadas – 7 não formadas localmente]);*

*3.4 Se ajustarmos estas estatísticas para o número possível de inscrições atual e proposto pela FPF para as próximas épocas, percebemos que passaríamos de 240 (12 equipas x [27*

*inscritas – 7 não formadas localmente]) para 160 vagas (10 equipas x [23 inscritas – 7 não formadas localmente]) para atletas formadas localmente. Isto pressupõe que os clubes apenas inscrevem no máximo as 7 atletas não formadas localmente que colocam na ficha de jogo, o que sabemos não ser a realidade em todos os clubes. Não será esta uma medida demasiado restritiva para a jogadora portuguesa, apenas com a justificação de aumentar a competitividade?*

*3.5 Se as medidas apresentadas forem ajustadas e equilibradas em conjunto, poderão proporcionar uma solução mais eficaz para atingir os objetivos para os quais foram propostas;*

*3.6 Assim, e em conjunto com o que defendemos nos pontos 1 e 2 deste documento, apresentamos a nossa proposta:*

*3.6.1 Considerando que o número máximo de atletas não formadas localmente seria atingido por todos os clubes, existiriam 204 vagas para atletas formadas localmente poderem aceder à competição da Liga BPI (12 equipas x [25 inscritas – 8 não formadas localmente]);*

*3.6.2 Nas fichas de jogo, teríamos 144 vagas para atletas formadas localmente por jornada (12 equipas x [20 convocadas – 8 não formadas localmente]);*

*Acreditamos que a evolução da Liga BPI e da sua competitividade deve ser alcançada equilibrando o acesso entre a jogadora estrangeira e a jogadora jovem portuguesa. Só desta forma podemos garantir a sustentabilidade do futebol feminino em Portugal, um objetivo comum entre os clubes e a FPF. Assim, para além do abordado nos pontos 1 e 2, propomos a redução do número obrigatório de jogadoras formadas localmente na ficha de jogo de 13 para 12.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a reflexão apresentada é extremamente pertinente. Mas tendo em consideração a qualidade das jogadoras portuguesas que diversos clubes têm apresentado e a qualidade da nova geração de jogadoras portuguesas que estão a chegar ao escalão sénior, achamos que a qualidade da Liga

BPI poderá continuar a subir com este número de jogadoras formadas localmente nas fichas técnicas.

Em relação ao número de jogadoras formadas localmente tendo em consideração os inputs recebidos pelos clubes iremos alterar para 12 o número de jogadoras formadas localmente na ficha técnica. Porém, iremos continuar a monitorizar esta alteração nas próximas épocas desportivas.

#### **4 Publicidade nos equipamentos**

*Conforme o artigo 51.º do projeto de Regulamentos da Liga BPI para a época 2024/2025, são estabelecidas algumas restrições em relação à colocação de publicidade nos equipamentos.*

*4.1. Na nossa perspetiva, não é perceptível qual a nova área designada para publicidade na frente e nas costas da camisola, uma vez que as alíneas correspondentes a este tema no projeto de regulamentos estão rasuradas. Por outro lado, o Anexo II - REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO, não está contemplado neste documento, remetendo para o regulamento em vigor na presente temporada, que estipula um limite de espaço de 600cm<sup>2</sup> na frente e 450cm<sup>2</sup> nas costas da camisola. Solicitamos, assim, esclarecimento acerca deste aspeto;*

*4.2. Se a proposta é manter as medidas, consideramos que os 600cm<sup>2</sup> para a parte frontal das camisolas de jogo são limitativos e impede os clubes de gerarem uma receita mais significativa através da angariação de patrocínios;*

*4.3. No nosso país vizinho, Espanha, vigora uma situação substancialmente diferente, como pode ser constatado na imagem apresentada a seguir, que permite aos clubes obterem uma maior fonte de receita ao permitir mais do que um espaço na parte frontal das camisolas;*

*Equipamento da equipa Viajes Interrías (2ª División Española)*



*4.4. No início da presente temporada, disputámos um jogo de preparação com uma equipa espanhola, na qual esta apresentou cerca de 10 anúncios distintos nas camisolas das jogadoras (frente, costas e mangas), nos calções e nas meias. Esta abordagem permitiu, como referido pelo Presidente do clube na altura, angariar receitas significativas que possibilitavam à equipa ser mais competitiva e aspirar a outros objetivos;*

*4.5. Gostaríamos de explorar e discutir a hipótese de aumentar o espaço autorizado para utilização da publicidade nos equipamentos de jogo, pois quanto mais espaço disponível tivermos nas camisolas, mais oportunidades teremos de receita.*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que aceita a sugestão e irá aumentar a área destinada a publicidade na camisola.

#### **PONTO 34 – Diversas Competições de Futebol Feminino**

No âmbito da consulta pública, foram recebidas através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol,

de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, sugestões e propostas de alteração aos Regulamentos de Futebol Feminino.

O Clube vem referir o seguinte:

*“Com referência à consulta pública atinente aos Regulamentos de Competições FPF (Futebol Feminino), melhor identificados no Comunicado Oficial n.º CO-00610, de 11/03/2024, somos pelo presente, a tecer as seguintes considerações:*

*1. Relativamente às condições dos relvados, consideramos que deveria constar em todos os Regulamentos de Futebol Feminino as condições referentes à altura da relva, para proteção da integridade física das atletas e salvaguardar a verdade desportiva da prova.*

*2. A título de exemplo, deixamos aqui a redacção que se encontra prevista no Regulamento das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol, assim como na “UEFA Pitch Quality Guidelines; Natural turf pitch management – 2018 edition”:*

*“Regulamento das Competições Organizadas pela Liga Portugal  
Artigo 39.º - Requisitos do terreno de jogo*

*(...)*

*2. Em todos os jogos das competições organizadas pela Liga Portugal, a altura da relva não pode ser inferior a 22 milímetros, nem exceder 25 milímetros e toda a superfície do jogo deve ser cortada com a mesma altura.*

*3. Para fiscalização do cumprimento do estabelecido no número anterior, os delegados da Liga Portugal devem realizar uma vistoria ao relvado com a antecedência mínima de 3 horas antes do início do jogo, sendo o clube visitado obrigado a acompanhar a vistoria através do diretor de campo ou de responsável designado para o efeito, podendo a equipa visitante, querendo, nomear um responsável para acompanhar a dita vistoria.*

*4. Caso os delegados da Liga Portugal verifiquem que a altura da relva excede o máximo previsto no n.º 2, o clube visitado está constituído na obrigação de proceder ao corte de relva com a antecedência mínima de duas horas e 30 minutos em relação ao início do jogo. (...)”*

*“UEFA Pitch Quality Guidelines*

*(...)*

*The acceptable grass height depends on the time of year and whether the grass is a warm-season or cool-season type. UEFA regulations state that grass height may not, in principle, exceed 30mm but 28mm is a better maximum. In any case, the entire playing surface must be cut to the same height. (...).”*

3. *Pelo que, consideramos ser fundamental a inclusão específica do tamanho da relva em todos os Regulamentos.*

4. *No que diz respeito ao número 1 do Artigo 53.º do Regulamento da Liga BPI, propõe-se a alteração do número de jogadoras formadas localmente a inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos de 13 (treze) jogadoras para 11 (onze) jogadoras.*

5. *Pelo que, sugere-se a alteração da redacção do n.º 1 do Artigo 53.º do Regulamento da Liga BPI nos seguintes termos:*

*“1. Sem prejuízo do disposto no ARTIGO 52º, os clubes participantes na Liga BPI têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 11 jogadoras formadas localmente, independentemente do seu estatuto.*

2. *[inalterado]*

3. *[inalterado]*

4. *[inalterado]””*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a reflexão apresentada é extremamente pertinente. Mas tendo em consideração a qualidade das jogadoras portuguesas que diversos clubes têm apresentado e a qualidade da nova geração de jogadoras portuguesas que estão a chegar ao escalão sénior, achamos que a qualidade da Liga BPI poderá continuar a subir com este número de jogadoras formadas localmente nas fichas técnicas.

Tendo em consideração que esta será a primeira época em que todos os clubes jogarão em relvado natural, iremos fazer uma avaliação sobre este assunto e aferir se será necessário para a época seguinte realizar-se uma alteração regulamentar neste sentido.

## PONTO 35 – Diversas Competições de Futebol e Futsal

No âmbito da consulta pública, foram recebidos através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, contributos à marcação de viagens.

A Agência sugere a seguinte proposta de alteração aos Regulamentos:

### ***“ARTIGO XXº JOGOS DE E PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS***

- 1. Os clubes cujas equipas tenham de se deslocar de e para as Regiões Autónomas, bem como entre ilhas das aludidas regiões, estão sempre obrigados a comparecer no dia imediatamente anterior ao jogo ou, caso não seja possível, podem chegar no próprio dia do jogo, desde que fique salvaguardada a sua chegada ao recinto desportivo, pelo menos, 2 horas antes do início do jogo.*
- 2. Não se encontram obrigados a comparecer a um jogo os clubes que apesar de terem obtido a garantia a que se refere o número anterior, se encontrem impossibilitados de efetuarem a deslocação, seja por motivos meteorológicos, seja por qualquer outra circunstância cuja responsabilidade não lhes possa ser imputada.*
- 3. Os clubes que tenham obtido garantia de transporte e que se encontrem impossibilitados de efetuar a deslocação, seja por motivos meteorológicos, seja por qualquer outra circunstância cuja responsabilidade não lhes possa ser imputada, devem dar conhecimento de tal facto à FPF e ao clube ADVERSÁRIO, no mais curto espaço de tempo possível.*
- 4. Verificando-se as situações previstas nos números anteriores, os clubes visitantes encontram-se obrigados a apresentar um documento justificativo junto da FPF, que ateste a impossibilidade declarada de deslocação, no prazo de 2 dias úteis, contados da data fixada para a realização do jogo.*
- 5. Após o sorteio, os clubes devem apresentar à FPF, no prazo de 5 dias úteis, a garantia de transporte para os jogos ao abrigo do presente artigo.”*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que irá aceitar a alteração.